



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Órgão: Governadoria

Processo Administrativo nº 556/2025

Processo Digital nº 6.243/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ/RS

CONTRATADO: INSTITUTO CALDEIRA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.501/0001-99.

OBJETO: Contratação de 12 (doze) meses do programa de *membership* do Instituto Caldeira, que visa proporcionar à Governadoria do Município de São Sepé e seus beneficiários o acesso a um ecossistema de inovação, incluindo a participação em eventos, programas de imersão, uso de espaços compartilhados e networking qualificado.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GOVERNADORIA

Unidade: 02 - Governadoria

Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DA GOVERNADORIA

Funcional: 0004.0122.0031

Subelemento (Referência): 97 - 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido, dadas as características singulares e exclusivas dos serviços oferecidos pelo Instituto Caldeira. Conforme o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição. O inciso I do referido artigo contempla a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em tela, o Instituto Caldeira se configura como um fornecedor exclusivo, não pela detenção de uma carta de exclusividade comercial, mas pela natureza única e integrada do seu programa de *membership*, que o posiciona de forma singular no ecossistema de inovação do Rio Grande do Sul. O Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo, demonstra que não há no mercado outras instituições que ofereçam um pacote de serviços com a mesma abrangência e impacto.

A análise de mercado revelou que outras opções, como clubes e associações tradicionais, espaços de coworking isolados ou empresas de consultoria em inovação, oferecem apenas frações dos benefícios contemplados no programa do Instituto Caldeira. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

proposta do Instituto Caldeira é única ao fornecer um ecossistema completo e integrado de benefícios, incluindo:

Acesso a um Ecossistema de Inovação: Conexão com uma rede de mais de 500 membros e parceiros, incluindo grandes empresas, startups, investidores e especialistas.

Capacitação e Desenvolvimento: Acesso a uma agenda permanente de eventos, workshops e programas de imersão com foco em inovação e tecnologia.

Networking Qualificado: Facilitação da interação com líderes de mercado e profissionais de diversas áreas.

Uso de Infraestrutura Moderna: Disponibilização de espaços de trabalho flexíveis, salas de reunião e ambientes para eventos.

Visibilidade Institucional: Oportunidade de participação em mídias sociais e espaços de publicidade do Instituto.

O Instituto Caldeira é reconhecido como um dos principais hubs de inovação do Brasil, sendo um polo aglutinador com uma estrutura e rede de contatos que não são replicáveis por outras organizações com a mesma escala e reconhecimento no estado. A singularidade dos serviços prestados e a notória especialização do Instituto na promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico justificam a inviabilidade de competição, enquadrando a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na legislação.

Diante do exposto, e com base nos documentos que instruem o processo, em especial o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que demonstram a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição, **DECLARO** a inexigibilidade de licitação para a contratação do Instituto Caldeira, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o presente extrato, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

São Sepé/RS, 29 de setembro de 2025.

Marcelo Faria Ellwanger
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Órgão: Governadoria

Ref.: Inexigibilidade nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Processo Digital nº 6243/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.229.181/0001-64, com sede na Praça Plácido Chiquiti, nº 900, São Sepé/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CALDEIRA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.501/0001-99, com sede na Travessa São José, nº 455, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [CPF do Representante] e RG nº [RG do Representante], doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas disposições do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº [Número do Processo] e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço especializado, por meio da adesão do **CONTRATANTE** ao programa de membership oferecido pela **CONTRATADA**, visando proporcionar à Governadoria do Município de São Sepé e seus beneficiários o acesso a um ecossistema de alta relevância no cenário de inovação.

1.2. A prestação do serviço inclui, conforme detalhado na Proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência, os seguintes elementos:

- a) Acesso a eventos, palestras, workshops e conteúdos focados em inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- b) Participação em programas de imersão e descontos em treinamentos exclusivos;
- c) Utilização de espaços de uso compartilhado, como salas de reunião, hubs de educação e espaços de coworking;
- d) Oportunidades de visibilidade e networking, com exposição nas mídias sociais do Instituto Caldeira e conexão com o ecossistema de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se estritamente aos termos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº [Número do Processo], ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos que passam a ser parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução deste contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, aplicando-se, nos casos omissos, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será executado sob o regime de prestação de serviço de forma contínua, mediante a disponibilização ininterrupta dos benefícios do programa de membership durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. Nenhum reajustamento de preços será concedido durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será mensal, com base na comprovação da efetiva disponibilização e acesso aos benefícios do programa de membership pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a conformidade dos serviços e liberar para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado à vigência máxima de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e a proposta da CONTRATADA se mantenha vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GOVERNADORIA

Unidade: 02 - Governadoria

Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DA GOVERNADORIA

Funcional: 0004.0122.0031

Subelemento (Referência): 97 - 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO



9.1. Não se aplica a alocação de riscos por meio de matriz, conforme facultado pelo art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço de baixo valor e complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica o instituto da repactuação de preços ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificados nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, deverão ser respondidos pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, com base no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. Não se aplica, dada a natureza de serviço do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

14.1. Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas; fiscalizar a execução do contrato; aplicar as sanções previstas em lei e no contrato.

14.2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE: efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados; fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do serviço.

14.3. Constituem direitos da CONTRATADA: receber os pagamentos nos termos e prazos pactuados; solicitar, se for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4. Constituem responsabilidades da CONTRATADA: executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência e sua proposta; reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções; responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; manter sigilo sobre informações a que tiver acesso.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou recusa injustificada em iniciar a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de outras cláusulas contratuais.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

15.1. Não se aplica ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE CARGOS

17.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

* Gestor do Contrato: [Nome do Servidor], lotado(a) na Governadoria.

* Fiscal do Contrato: [Nome do Servidor], lotado(a) no Gabinete do Prefeito.

18.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução, o ateste das notas fiscais e o registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sepé/RS, [dia] de [mês] de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: